



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE POLÍTICAS GERAIS

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2017

Altera a Lei Complementar nº 8, de 21 de dezembro de 2009.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relator: Vereador Elizeu Latczuk

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei complementar, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa alterar a Lei Complementar nº 8/2009, "objetivando a adequação da legislação municipal às Leis Federais Complementares 115/2003 e 157/2016"(sic.).

O projeto foi instruído com justificativa (fl. 08/09), tendo sido solicitado o regime de urgência para o trâmite da matéria, além da designação de sessão plenária extraordinária.

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa (fls. 10/19).

Instada a manifestar-se, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou emenda substitutiva e manifestou-se favoravelmente à tramitação deste projeto.

Por sua vez, a Comissão de Finanças e Orçamento opinou pela aprovação do projeto.

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Políticas Gerais manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas a planos gerais ou parciais de urbanização, alteração, interrupção ou suspensão de empreendimentos no município, controle de uso e parcelamento do solo urbano, sistema viário, edificações, realização de obras



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



públicas, políticas habitacionais, aquisição e alienação de bens, prestação de serviços públicos diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão, transporte coletivo urbano, criação, organização e atribuição dos órgãos da administração municipal, servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargo e empregos, e fixação ou alteração de sua remuneração.

Em análise da emenda substitutiva apresentada, verifico que esta merece seguir seu trâmite nesta casa, vez que, está devidamente instruída com os documentos por Lei exigidos.

Assim, verifica-se que a emenda substitutiva 01 ao Projeto de Lei Complementar de nº 12/2017, cumpre com o objetivo de ordem social e econômica, atendendo ao interesse público, razão pela qual manifesto-me pelas suas aprovações.

É como Voto.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2017

Vereador **Elizeu Latczuk**
Relator